



Ata da reunião Extraordinária do Conselho Superior de Administração da Fundação Hospitalar de Blumenau, Hospital Santo Antônio, realizada às 09h30min do dia 24/fevereiro/2023. **Ordem do Dia:** Homologação das Alterações do Estatuto Social aprovadas pelo Conselho Curador. **Deliberações:** Eleitos para presidir a reunião o Sr. Renato Medeiros e secretariar o Sr. Eduardo Carvalho Soares. Após apresentadas pelo Advogado Luís Carlos Schmidt de Carvalho Filho, assessor jurídico da Fundação Hospitalar de Blumenau, as alterações aprovadas pelo Conselho Curador no Estatuto Social vigente, colocadas em votação, foram referendadas as alterações e ratificadas as demais disposições constantes do mesmo, homologadas por unanimidade dos representantes das Entidades integrantes do Conselho Superior de Administração. Redação definitiva, que se transcreve na íntegra, para os devidos fins e efeitos legais, passa a ser: **“ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.** **Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E ANO SOCIAL:** **Art. 1º** A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - Hospital Santo Antônio, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, instituída pela Lei nº 1.761, de 10 de junho de 1971 e reestruturada pela Lei Complementar nº 663, de 07 de dezembro de 2007, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.812, de 09/12/1971, de utilidade pública estadual pela Lei nº 6.345, de 11/07/1984 e de utilidade pública federal pelo Decreto Dnn786, de 27 de maio de 1992. **Art. 2º** A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - Hospital Santo Antônio tem sede e foro em Blumenau, SC, na Rua Itajaí, 545 e 520, bairro Vorstadt, em Blumenau, SC, CEP 89015-200, podendo a mesma abrir filiais em todo o território nacional. **Art. 3º** O ano social, financeiro e orçamentário coincidirá sempre com o ano civil. **Capítulo II - FINALIDADES DA FUNDAÇÃO:** **Art. 4º** Constituem finalidades da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU, a prestação de assistência médico-hospitalar, especialmente materno-infantil, a assistência social, educação e pesquisa. **Art. 5º** Para a consecução de suas finalidades, respeitadas suas condições econômico financeiras, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissão, condição social, crença religiosa, convicção filosófica ou política, compete à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU: I. Oferecer serviços de atenção à saúde, desenvolvendo ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de seus enfermos, além de outras atividades voltadas à promoção da saúde ou da assistência social; II. Atender de forma multidisciplinar e multiprofissional, visando otimizar o combate às enfermidades, aumentando as perspectivas de cura; III. Promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional ou de colaboradores vinculados aos seus objetivos institucionais, bem como, a realização de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação, visando o avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado; IV. Desenvolver campanhas e atuar em atividades meio, visando à arrecadação de recursos a serem aplicados no financiamento de suas atividades. **Parágrafo único** - A Fundação poderá, para o atendimento de suas finalidades, celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com os Governos da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios, universidades e estabelecimentos de ensino, bem como com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para o fim de obter ou prestar colaboração e assistência em atividades destinadas à promoção e desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de sua atuação. **Art. 6º** A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU manterá sob sua responsabilidade: I. O HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - “HSA”; II. O Instituto Catarinense de Desenvolvimento em Saúde - “ICDS”, que terá objetivos: Ensino, Pesquisa e Extensão; **Parágrafo único** - A Fundação poderá criar ou incorporar outros estabelecimentos de saúde, de assistência social ou de educação e pesquisa. **Capítulo III - DO PATRIMÔNIO.** **Art. 7º** Constitui o patrimônio da Fundação: I. quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos que a Fundação venha a possuir por aquisição, doação, legados, subvenções e auxílios; II. outros bens e valores que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado; III. rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens, direitos e serviços; IV. receitas eventuais. **Parágrafo Primeiro** - O patrimônio da Fundação responderá pelas obrigações assumidas, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 663, de 07 de dezembro de 2007, no Estatuto e na legislação vigente, observadas as normas e resoluções de seus órgãos administrativos, deliberativos e de representação. **Parágrafo Segundo** - Os bens e direitos transferidos à



Fundação pelo poder público são impenhoráveis e inalienáveis. **Parágrafo Terceiro** - Na alienação de bens imóveis, móveis e equipamentos de valor contábil residual acima de 500 (quinhentos) salários mínimos é necessária a prévia manifestação do Ministério Público. **Parágrafo Quarto** - Para a consecução dos objetivos relacionados no item V, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização dos quais tem a cessão do direito do resgate a seu favor. **Capítulo IV - DA RECEITA: Art. 8º** A Fundação aplicará integralmente as rendas, recursos, subvenções, e eventuais resultados operacionais na manutenção, desenvolvimento e consecução dos seus objetivos institucionais, em território nacional, ficando vedada a distribuição, a qualquer título, de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a seus dirigentes, mantenedores ou membros de quaisquer de seus órgãos legais e estatutários. **Art. 9º** A Fundação prestará seus serviços nos termos da legislação da saúde, da educação e da assistência social, de forma a atender aos requisitos fixados para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e da isenção das contribuições sociais. **Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO: Art. 10** A Fundação disporá de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, técnica, disciplinar e pedagógica. **Art. 11** A estrutura da Fundação Hospitalar de Blumenau fica constituída pelos seguintes órgãos: I. Conselho Superior de Administração; II. Conselho Curador, dirigido por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário; III. Conselho Fiscal; **Parágrafo Único**. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação. **Art. 12** Não percebe remuneração, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo Estatuto, os conselheiros dos órgãos descritos no art. 11, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Art. 13** Os conselheiros dos órgãos mencionados no art. 11 não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos da Fundação, salvo no caso de dolo ou má-fé. **Art. 14** Os integrantes dos conselhos serão excluídos ou destituídos: I. Voluntariamente, mediante pedido formal, por escrito; II. Automaticamente, pela perda da personalidade jurídica da entidade que indicou o integrante ou na perda da capacidade civil do próprio membro, hipótese em que a entidade representada indicará outro representante; III. Por decisão do Conselho Superior de Administração da Fundação quando: a. Contrariar ou deixar de atender às disposições da Lei Complementar 663, de 07 de dezembro de 2007 ou do Estatuto; b. Prejudicar as atividades ou o patrimônio da Fundação. **Art. 15** A exclusão prevista no inciso III do artigo 14 deverá ser proposta pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Superior de Administração. Na hipótese de proposta pelo Conselho Curador, além de encaminhada ao integrante deverá ser encaminhada ao Conselho Superior de Administração. **Art. 16** É assegurado ao integrante excluído o direito de defesa e de recurso em trinta dias, contados sempre a partir da ciência da decisão, em instância única, ao Conselho Superior de Administração. **Parágrafo Primeiro** - O processo de exclusão será regulamentado pelo Regimento Interno ou por Resoluções do Conselho Curador, devendo sua apreciação ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses após a notificação do indicado pela exclusão ou destituição; **Parágrafo Segundo** - Da decisão do Conselho Superior de Administração poderá o recorrente encaminhar recurso ao Ministério Público Estadual no prazo de 10(dez) dias. **Art. 17** Os representantes indicados pelas diferentes entidades para comporem os órgãos da Fundação deverão: I. Possuir reconhecida idoneidade moral; II. Apresentar qualificação técnica útil para a gestão da Fundação, quando o exercício do cargo assim o requerer; III. Não possuir vínculo com instituições congêneres às atividades desenvolvidas pela Fundação; IV. Estar ligado (filiado) à instituição que patrocinar sua indicação há pelo menos 02 (dois) anos. **Parágrafo Único** - Os representantes indicados assinarão termo onde ratificarão as informações mencionadas nos incisos I a IV deste artigo, prestando ainda o compromisso de efetiva participação e lealdade para com a Fundação, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Estatuto. **Art. 18** Constituem direitos e obrigações dos integrantes de cada órgão: I. Votar e ser votado, na forma e para os cargos previstos neste estatuto; II. Participar das atividades desenvolvidas pela Fundação, desde que obedecido respectivo Regimento Interno; III. Apresentar ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse da Fundação. IV. Cumprir e



zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos respectivos Regimentos Internos; V. Candidatar-se para compor o Conselho Curador e/ou Conselho Fiscal; VI. Participar regularmente das reuniões dos órgãos para os quais for eleito ou designado; VII. Assumir tarefas para as quais for designado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Superior de Administração, salvo motivo de força maior; VIII. Contribuir com informações que visem à promoção, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos trabalhos a que se propõe a Fundação; IX. Zelar pela sustentabilidade e consecução dos fins da Fundação. **Parágrafo Único** - Nenhum integrante poderá votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o direito de votação para os órgãos da Fundação.

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 19 O Conselho Superior de Administração será composto pelo principal dirigente das seguintes entidades: I. Associação Médica de Blumenau - AMBL; II. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB; III. Associação Empresarial de Blumenau - ACIB; IV. Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau - CDL; V. Associação das Micro e Pequenas Empresas de Blumenau - AMPE; VI. Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Blumenau - OAB/SC. VII. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Blumenau; VIII. Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau e Região - SESCON; IX. União Blumenauense de Associações de Moradores - UNIBLAM; X. Sindicatos Patronais de Blumenau, indicado em fórum próprio; XI. Sociedade Maçônica Regional - SOMAR; XII. Associação dos Amigos do Hospital Santo Antônio - ASA. **Art. 20** Compete ao Conselho Superior de Administração, órgão máximo de deliberação da Fundação: I. Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano; II. Propor ao poder público instituidor da fundação, após manifestação do Ministério Público, a cisão, fusão, extinção ou incorporação da Fundação; III. Decidir sobre a alienação, a qualquer título ou a cessão de bens imóveis e equipamentos de valor contábil residual superior a 100 (cem) salários mínimos, integrantes do patrimônio da Fundação, ouvido o Ministério Público quando o valor for superior a 500 (quinhentos) salários mínimos; IV. Destituir ou excluir integrantes dos conselhos, assegurado o contraditório e a ampla defesa; V. Apreciar, homologando ou não as deliberações do Conselho Curador, acerca de: a) Alterações do Estatuto; b) Planejamento de médio e de longo prazo; c) Relatório anual de atividades; d) Demonstrativos contábeis e financeiros; e) Pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal; f) Orçamento anual. VI. Aprovar seu Regimento Interno; VII. Eleger os representantes de cada uma das entidades, para a composição dos Conselhos Curador e Fiscal, a partir da indicação por lista tríplice; VIII. Indicar 03 (três) entidades, dentre as 12 (doze) entidades que integram o Conselho Superior de Administração, cujos representantes comporão o Conselho Fiscal, sendo que as demais 09 (nove) entidades comporão o Conselho Curador. IX. Apreciar proposta do Conselho Curador de admissão de entidades representativas, necessariamente sem fins lucrativos, para integrar os órgãos da Fundação. **Parágrafo Único** - A admissão, prevista no inciso IX, será feita durante as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, ficando a participação da entidade condicionada ao referendo do Ministério Público e a sua inclusão no Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 663, de 07 de dezembro de 2007. **Art. 21** Os membros do Conselho Superior de Administração serão substituídos de acordo com o tempo de mandato de cada um na entidade que dirigirem. **Parágrafo Único**: No caso de impedimento, vacância ou renúncia, a entidade indicará outro dirigente para representá-la. **Art. 22** As entidades serão representadas nas reuniões do Conselho Superior de Administração por seus representantes legais. **Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento, o representante legal das entidades integrantes do Conselho Superior de Administração poderá fazer-se representar por delegação expressa. **Parágrafo Segundo** - Poderão participar das reuniões do Conselho Superior de Administração, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas para tal fim. **Art. 23** O Conselho Superior de Administração será convocado: I. Pelo Presidente do Conselho Curador, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato; II. Pelo Conselho Fiscal, por decisão da maioria simples de seus membros em reunião expressamente convocada para esse fim; III. Por 1/3 (um terço) dos integrantes em pleno gozo de seus direitos estatutários, em requerimento assinado dirigido ao Presidente do Conselho Curador com indicação dos motivos da convocação, se não atendido por este último no



prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. **Parágrafo Primeiro** - A convocação dar-se-á: I. Com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, se ordinária; II. Com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, se extraordinária; III. Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, da ordem do dia, mencionando as condições para sua realização em primeira e segunda convocação; IV. A convocação poderá ocorrer por qualquer meio de correspondência física ou eletrônica, ou ainda, por publicação em jornal de grande circulação local, sem prejuízo da convocação direta através das demais formas citadas neste inciso. **Parágrafo Segundo** - As convocações das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser feitas em convocação conjunta, podendo ser realizadas no mesmo dia, local e horário, lavrando-se ata distinta. **Parágrafo Terceiro** - São dispensadas as formalidades de convocação quando todos os integrantes comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Art. 24** Para as reuniões do Conselho Superior de Administração será exigido quorum com a presença de 2/3 de seus integrantes em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 15 (quinze) minutos depois em segunda convocação, com qualquer número de integrantes, não inferior a 3 (três). **Art. 25** As deliberações do Conselho Superior de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria de votos, exceto para os casos dos incisos II, III, IV, alínea "a" do inciso V e VI do artigo 20, onde será necessária a aprovação de 2/3 do total dos integrantes deste Conselho. **Parágrafo único** - Para as deliberações previstas no inciso IV do artigo 20 a votação será secreta. **Art. 26** As reuniões do Conselho Superior de Administração serão dirigidas por Presidente eleito dentre os presentes, não podendo ser delegada essa tarefa. **Art. 27** As reuniões do Conselho Superior de Administração serão secretariadas por secretário eleito pelos presentes. **Art. 28** São considerados impedidos de dirigir ou secretariar as reuniões do Conselho Superior de Administração os integrantes do próprio Conselho Superior de Administração, do Conselho Curador, da Gestão Executiva e/ou Conselho Fiscal, quando indicados para serem destituídos de seus cargos ou excluídos. **Art. 29** No caso de vacância permanente de qualquer das Entidades representadas no Conselho Superior de Administração, decorrente de pedido de desligamento ou extinção da mesma, deverá ser escolhida pelo Conselho Superior de Administração uma nova entidade para integrar os órgãos da Fundação. **Parágrafo Único** - O Conselho Superior de Administração poderá indicar, por deliberação unânime, outras entidades para integrar sua composição, ficando condicionado o direito de voto à prévia manifestação favorável do Ministério Público. **SEÇÃO II- DO CONSELHO CURADOR. Art. 30** Constituem o Conselho Curador um representante titular e um suplente de cada uma das entidades representadas no Conselho Superior de Administração, com exceção daquelas eleitas para o Conselho Fiscal em conformidade com o Art. 20, incisos VII e VIII. **Art. 31** O Conselho Curador será composto por 09 (nove) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, remanescentes das 12 (doze) entidades representadas no Conselho Superior de Administração, após a eleição dos 03 (três) membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** - A escolha dos representantes previstos neste artigo será realizada pelo Conselho Superior de Administração vigente, a partir da indicação de cada entidade em que estas indicarão candidatos em listas triplíces. **Parágrafo Segundo** - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas para tal fim, mediante autorização de seu Presidente ou aprovadas pela maioria dos seus integrantes. **Art. 32** Compete ao Conselho Curador, órgão de gestão e deliberação da Fundação: I. Aprovar: a) A política de atendimento da Fundação, de pessoal, de constituição de procuradores, de gestão e administração financeira e de locação de bens e instalações; b) O seu Regimento Interno, bem como alterá-lo; c) O planejamento anual, de médio e de longo prazo da Fundação e o orçamento anual; d) O relatório anual de atividades; e) As demonstrações contábeis e financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal; f) A abertura ou fechamento de filiais. II. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal acerca das contas da Fundação; III. Apreciar o relatório da Auditoria Independente; IV. Nomear novo representante, no caso de vacância de quaisquer das vagas da Gestão Executiva ou do Conselho Fiscal, para cumprir o restante do mandato; V. Propor ao Conselho Superior de Administração a: a) Alienação, cessão, ou transferência a qualquer título de bens imóveis, e equipamentos de valor contábil residual superior a 100 (cem) salários mínimos,



integrantes do patrimônio da Fundação; b) Cisão, fusão ou incorporação, da Fundação; c) Exclusão de integrantes do Conselho Curador, na forma e casos previstos nos artigos 14 e 15; d) Alterações no Estatuto; e) Admissão de entidades representativas, necessariamente sem fins lucrativos, para integrar os órgãos da Fundação. VI. Emitir Resoluções colegiadas para o regular funcionamento da Fundação; VII. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações dos órgãos da Fundação; VIII. Requerer ao Poder Judiciário a nomeação de administrador provisório, na hipótese de falta deste. **Parágrafo Primeiro** - As matérias de que tratam as alíneas "c" a "f" do inciso I e o inciso II deverão ser apreciadas anualmente e homologadas ou não pelo Conselho Superior de Administração. **Parágrafo Segundo** - A proposta de alienação de bens imóveis, móveis e equipamentos de valor contábil residual superior a 500 (quinhentos) salários mínimos, integrantes do patrimônio da Fundação, após a submissão ao Conselho Superior de Administração, deverá ter a manifestação prévia do Ministério Público para sua efetivação. **Parágrafo Terceiro** - A proposta prevista no item 'e' do inciso V, será feita durante as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ficando a participação da entidade condicionada à aprovação do Conselho Superior de Administração, ao referendo do Ministério Público e a sua inclusão no Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 663, de 07 de dezembro de 2007. **Art. 33** O mandato dos membros do Conselho Curador será de dois anos, permitida recondução. **Parágrafo Primeiro** - No caso de renúncia ou impedimento de um dos membros do Conselho Curador, titular ou suplente, a entidade que estava por este sendo representada, indicará através de lista tríplice, nomes de membros para substituí-lo. A escolha será realizada pelo próprio Conselho Curador. **Parágrafo Segundo** - No caso de vacância de um dos cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário ou Tesoureiro do Conselho Curador, não caberá sua substituição automática, cabendo ao Conselho Curador deliberar sobre o assunto através de nova eleição, exclusivamente para o cargo vacante. **Art. 34** Compete aos membros do Conselho Curador a escolha entre seus pares do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro da Fundação Hospitalar de Blumenau, que terão mandato de (2) anos, podendo ser reconduzidos. **Parágrafo Primeiro** - O presidente somente poderá ser reeleito, consecutivamente, uma única vez. Também não poderá exercer quaisquer dos cargos na Gestão Executiva, no mandato subsequente àquele em que deixar a presidência. **Parágrafo Segundo** - Nas deliberações do Conselho Curador, o Presidente também votará, e, em caso de empate, terá voto de qualidade. **Art. 35** O Conselho Curador reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente e será convocado: I. Por seu Presidente, ou em caso de omissão ou impedimento deste por seu substituto imediato; II. Pelo Conselho Fiscal, por decisão da maioria simples de seus membros em reunião expressamente convocada para esse fim; III. Por 1/3 (um terço) dos seus integrantes em pleno gozo de seus direitos estatutários, em requerimento assinado dirigido ao Presidente do Conselho Curador com indicação dos motivos da convocação, se não atendido por este último no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. **Parágrafo Único** - A convocação dar-se-á de acordo com agenda previamente fixada, forma ordinária ou extraordinariamente: I. Com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, se ordinária; II. Com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, se extraordinária; III. Por escrito, com a indicação do dia, local e horário para a reunião, mencionando as condições para sua realização em primeira ou segunda; IV. A convocação poderá ocorrer por qualquer meio de correspondência física ou eletrônica, ou ainda, por publicação em jornal de grande circulação local, sem prejuízo da convocação direta através das demais formas citadas neste inciso. **Art. 36** Para as reuniões do Conselho Curador será exigido quorum com a presença de 2/3 de seus integrantes em pleno gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação, e 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros. **Art. 37** As deliberações do Conselho Curador serão válidas mediante a aprovação da maioria de votos, exceto para as matérias previstas nos incisos I, V e VIII do artigo 32, onde será necessária a aprovação de 2/3 do total dos integrantes deste Conselho. **Parágrafo Único** - Para as deliberações previstas no inciso IV, alínea "c" do artigo 32 a votação será secreta. **Art. 38** As reuniões do Conselho Curador serão dirigidas: I. Pelo Presidente do Conselho Curador, ou em caso de impossibilidade ou impedimento do mesmo, pelo Vice-presidente, e na ausência de ambos, pelo Tesoureiro ou Secretário; II. Na falta ou impedimento de qualquer das partes citadas no inciso anterior



será eleito outro integrante para dirigir os trabalhos. **Art. 39** As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas: I. Pelo Secretário do Conselho Curador ou colaborador/assistente, sob responsabilidade do Secretário ou do Tesoureiro, nas ausências ou impedimentos daquele; II. Na ausência ou o impedimento do Secretário, pelo Tesoureiro; III. Na ausência ou impedimentos dos citados incisos anteriores será eleito outro integrante para secretariar os trabalhos ou assumir a responsabilidade pelos atos lavrados por colaborador/assistente. **SEÇÃO III- DA GESTÃO EXECUTIVA. Art. 40** A Gestão Executiva não é um órgão autônomo, mas a reunião do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho Curador, a quem compete: I. A administração e a representação da Fundação; II. Emitir Resoluções Executivas; III. Coordenar a elaboração das propostas de planejamento de médio e de longo prazo, o orçamento anual e o relatório anual de atividades; IV. Contratar e demitir funcionários; V. Supervisionar a elaboração por profissional legalmente habilitado das demonstrações contábeis e respectivas escriturações; VI. Delegar poderes a terceiros, bem como constituir procuradores e representantes; VII. Adquirir e alienar bens móveis e direitos na forma a ser disciplinada pelo Conselho Curador, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 7º deste Estatuto; VIII. Propor ao Conselho Curador a cessão, locação ou arrendamento dos bens imóveis da Fundação; IX. Propor ao Conselho Curador a alienação ou transferência a qualquer título dos bens imóveis, móveis e equipamentos de grande valor da Fundação, sob referendo do Conselho Superior de Administração, observado o disposto no § 3º do Artigo 7º deste Estatuto; I. Celebrar convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicas ou privadas; II. Contratar auditoria independente; III. Outras atribuições fixadas no Regimento Interno, relativas à gestão operacional da Fundação e à supervisão de sua execução. **Parágrafo Único** - Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho Curador terão assento nato nas reuniões do Conselho Superior de Administração, com direito a voz, vedado o direito a voto. **Art. 41** Compete ao Presidente do Conselho Curador: I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos limites a ele conferidos, e de conformidade com o Estatuto, Regimento Interno ou Resoluções do Conselho Curador; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações de seus órgãos; III. Convocar as reuniões do Conselho Superior de Administração, e do Conselho Curador, exercendo neste o voto de desempate, se for o caso; IV. Propor o planejamento de médio e de longo prazo da Fundação, assessorado pelos demais integrantes da Gestão Executiva; V. Apresentar ao Conselho Curador relatório anual de atividades até o mês de fevereiro do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato; VI. Apresentar ao Conselho Curador as demonstrações contábeis, até o mês de fevereiro do ano subsequente ao da competência e ao término do mandato; VII. Submeter para aprovação e/ou ajustes do Conselho Curador, o Orçamento Anual até o mês de novembro do ano anterior ao da competência; VIII. Constituir procurador(es), em conjunto com o Secretário ou Tesoureiro, nos limites e de conformidade com o Regimento Interno ou Resoluções do Conselho Curador; IX. Abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da FUNDAÇÃO, conjuntamente com o Tesoureiro, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções do Conselho Curador e nas demais deliberações dos órgãos; X. Contratar e demitir funcionários, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções do Conselho Curador e nas demais deliberações dos órgãos competentes; XI. Apresentar ao Conselho Fiscal todas as informações, documentos, registros ou relatórios solicitados; XII. Executar as demais atribuições inerentes a seu cargo; XIII. Remeter, até 30 de junho, ao órgão do Ministério Público o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior. **Parágrafo Único.** Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente, definitivamente em caso de vacância do cargo; provisoriamente em qualquer reunião que o Presidente não se faça presente, ou, interinamente em todas as funções em caso de afastamento ou impedimento do Presidente por prazo superior a 15 (quinze) dias. **Art. 42** Compete ao Secretário: I. Secretariar as reuniões Conselho Superior de Administração, do Conselho Curador e da Gestão Executiva; II. Elaborar o relatório anual de atividades e



submeter o mesmo à Gestão Executiva para encaminhamento ao Conselho Curador; III. Assessorar e participar na elaboração da proposta de programação de médio e de longo prazo, mantendo registro sobre sua execução e alterações; IV. Assessorar na elaboração de Instruções Executivas; V. Manter na sede da Fundação arquivo permanente do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Executivas, livros ou arquivos de atas, livros ou listas de presença; VI. Assessorar e colaborar com o Presidente no que diz respeito à correspondência da FUNDAÇÃO; VII. Providenciar o registro junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas da área de sua atuação, dos atos constitutivos, suas alterações, das atas de eleição ou nomeação dos órgãos deliberativos da FUNDAÇÃO; VIII. Manter atualizados os registros, cadastros e informes aos mais diversos órgãos aos quais está sujeita a FUNDAÇÃO; IX. Substituir o Vice-presidente nas funções do Presidente, na ausência ou impedimento destes; X. Constituir procurador(es), em conjunto com o Presidente nos limites e de conformidade com o Regimento Interno ou Resoluções do Conselho Curador; XI. Executar as demais atribuições inerentes a seu cargo. **Art. 43** Compete ao Tesoureiro: I. Promover e dirigir a arrecadação da Receita social da Fundação, depositá-la e aplicá-la de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno, nas Resoluções do Conselho Curador e nas demais deliberações dos órgãos; II. Manter em dia a escrituração das receitas, das despesas, dos fatos e atos que importem em alteração patrimonial da Fundação e manter a contabilidade responsável de um profissional contábil habilitado; III. Apresentar ao Conselho Curador e à Gestão Executiva os balancetes mensais, as demonstrações contábeis anuais da Fundação e fornecer ao Conselho Fiscal as informações complementares que lhe forem solicitadas; IV. Elaborar o Orçamento Anual, apresentando-o ao Conselho Curador para aprovação; V. Abrir contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, criar e administrar senhas bancárias, requisições de talões de cheques, cheques bancários, endosso e avais de cheques, contratos de empréstimos ou financiamentos, assinar contratos de prestação de serviços, oferecer em garantia os bens da FUNDAÇÃO, conjuntamente com o Presidente, observado o disposto no presente Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções do Conselho Curador e nas demais deliberações dos órgãos; VI. Manter valores em moeda corrente no caixa da FUNDAÇÃO e, individualmente, fazer pagamentos, assinar cheques ou fazer saques, nos limites fixados pelo Conselho Curador, em Regimento Interno ou Resoluções, tomando todas as precauções e providências para a segurança e controle dos mesmos; VII. Conservar, na sede da FUNDAÇÃO ou sob a guarda de contabilista, neste caso devidamente contratado, os documentos e registros relativos à tesouraria, escrituração e contabilidade; VIII. Constituir procurador(es), em conjunto com o Presidente nos limites e de conformidade com o Regimento Interno ou Resoluções do Conselho Curador; IX. Substituir o Secretário, Vice-presidente ou Presidente na ausência ou impedimentos destes; X. Executar as demais atribuições inerentes a seu cargo. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL. Art. 44** Compõem o Conselho Fiscal: I. Um representante do Poder Executivo Municipal de Blumenau; II. Um representante do Poder Executivo Estadual de Santa Catarina, podendo ser nomeado representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI ou da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, sediada em Blumenau; III. Um representante da Câmara Municipal de Blumenau; IV. Três (3) conselheiros eleitos entre os representantes de 3(três) das 12 (doze) entidades que integram o Conselho Superior de Administração, escolhidos em conformidade com o art. 20, incisos VII e VIII. **Parágrafo Único** - As entidades que são representadas no Conselho Fiscal, através dos seus membros, não terão representatividade no Conselho Curador e vice-versa. **Art. 45** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida recondução, coincidindo com o mandato do Conselho Curador. **Art. 46** Compete ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Fundação: I. Examinar a escrituração e documentos da Fundação; II. Opinar sobre as demonstrações contábeis, relatório e parecer da auditoria independente e relatórios de atividades, emitindo pareceres para o Conselho Curador; III. Convocar extraordinariamente o Conselho Superior de Administração ou o Conselho Curador, por maioria simples de seus membros em reunião expressamente convocada para esse fim; IV. Apreciar o orçamento anual da Fundação, bem como acompanhar sua execução; V. Elaborar o seu regimento interno; VI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto; VII. Outras



atribuições inerentes à atividade de fiscalização. **Art. 47** O Conselho Fiscal elegerá um Coordenador entre seus membros e decidirá por maioria de seus integrantes, podendo deliberar com a presença mínima de 3 (três) de seus membros. **CAPÍTULO VI- DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Art. 48** O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e posterior homologação pelo Conselho Superior de Administração, na forma estabelecida nos artigos 20, 22 a 24, 31 e 34 a 36 do presente Estatuto, observadas as demais disposições legais pertinentes à matéria e: I. Não contrarie ou desvirtue o fim da fundação; II. Não conflite com o disposto na Lei Complementar Municipal 663, de 07 de dezembro de 2007; III. Seja aprovada pelo Ministério Público. **Art. 49** Após a aprovação de alteração que trata o artigo anterior, observados os prazos legais a respeito da matéria a alteração estatutária juntamente com o parecer ministerial deverá ser remetida para averbação no registro da fundação, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e após a averbação, no prazo de 10 (dez) dias, remeter ao Ministério Público documento comprobatório expedido pelo Cartório. **Capítulo VII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO. Art. 50** Caso de dissolução ou extinção da Fundação, liquidadas todas as suas obrigações, por lei própria e previa manifestação do Ministério Público, o eventual patrimônio remanescente, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 663, de 07 de dezembro de 2007 e no Estatuto, reverterá para o Município de Blumenau ou a entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e de Utilidade Pública Federal, com sede no Município de Blumenau. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO. Art. 51** O exercício financeiro e orçamentário coincidirá com o ano civil. **Art. 52** A FUNDAÇÃO manterá planejamento permanente de médio e longo, atualizado periodicamente, na forma e periodicidade a ser estabelecida pelos seus órgãos deliberativos. **Art. 53** A FUNDAÇÃO fará anualmente o orçamento econômico-financeiro, na forma e prazos a serem estabelecidos pelos seus órgãos deliberativos. **Art. 54** A FUNDAÇÃO contratará auditoria independente para exame das demonstrações financeiras anuais e manterá estrutura administrativa, financeira e escrituração contábil visando ao atendimento das normas legais e prestará contas ao Ministério Público na forma da regulamentação em vigor. **Art. 55** É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais das fundações em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades instituidoras e mantenedoras, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente, bem como de empresas ou entidades de algum modo vinculadas aos instituidores, não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficar sob custódia ou gestão destes. **CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO. Art. 56** A FUNDAÇÃO será regida pelas disposições legais a ela concernentes a Lei Complementar nº, 663, de 07 de dezembro de 2007, ao disposto no presente estatuto, a Regimento(s) Interno(s), decisões do Conselho Superior de Administração, Resoluções do Conselho Curador e por Instruções Executivas da Gestão Executiva. **Parágrafo Primeiro** - Os atos dos diversos órgãos da FUNDAÇÃO, inclusive do Conselho Fiscal, obedecerão às normas legais e regulamentares próprios, especialmente no que diz respeito à escrituração, registro, publicidade e remessa ao Ministério Público, quando necessário. **Parágrafo Segundo** - A Gestão Executiva deverá requerer a manifestação prévia do Ministério Público em todos os atos em que a legislação e as normas pertinentes assim o requererem. **Art. 57** É proibido aos integrantes dos órgãos de gestão, de representação e de fiscalização das fundações e das empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas de efetuarem com ditas fundações negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada da Promotoria de Justiça das fundações. **Art. 58** As normas de funcionamento do Hospital Santo Antônio e do Instituto de Ensino, Pesquisa e Extensão serão regulados por regimento próprio e/ou resoluções a serem aprovados pelo Conselho Curador. **Art. 59** O regime jurídico dos recursos humanos da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecidas no Estatuto as condições para admissão e respectivas competências. **Art. 60** Na hipótese de falta do Presidente, Vice-presidente, Secretário ou Tesoureiro, não havendo nova eleição pelo Conselho Curador, será convocada Assembleia Geral Extraordinária do



Conselho Superior de Administração para deliberar a respeito. **Parágrafo Único** – Na falta de deliberação do Conselho Superior de Administração, caberá ao Poder Judiciário nomear administrador provisório, mediante requerimento de qualquer membro do Conselho Curador ou Superior de Administração, ouvido o Ministério Público.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 61 Para a cisão, fusão ou incorporação da Fundação será observado o disposto nos artigos 20, 22 a 24, 31 e 34 a 36 do presente Estatuto e nos termos da Lei Complementar Municipal 663, de 07 de dezembro de 2007, observadas as demais disposições legais pertinentes à matéria. **Parágrafo Único:** Para os casos previstos neste artigo deverá haver a prévia manifestação do Ministério Público, mediante a devida alteração legislativa. **Art. 62** Casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelo Conselho Curador. **Art. 63** Permanecem em vigor as disposições estatutárias anteriormente vigentes enquanto não completadas as formalidades jurídicas e o registro do presente estatuto e Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Blumenau-SC.” Nada mais havendo a tratar, foram dadas como homologadas as alterações e lavrada a presente ata que segue por todos assinada. Blumenau (SC), 24 de fevereiro de 2023.


Tadeu Avi – Presidente FHB

Administrador
CPF 592.534.609-20 e RG 1.846.151
Rua Sete de Setembro, 1714 Centro
CEP 89010-204 Blumenau-SC


Adécio Salvalágio – Secretário FHB

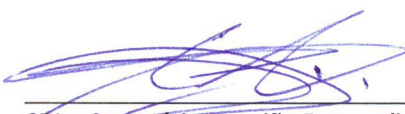
Advogado
CPF 632.574.249-49 e RG 891.382
Rua Amadeu da Luz, 100 6º andar Centro
CEP 89010-160 Blumenau-SC


AMBL

Marco Antônio G. Mendes Wanrowsky
Rua Armando Odebrech, 70
89020-403 Blumenau-SC
CPF nº 207.512.810-34 RG nº 565429
Profissão: Médico


AMPE

Demócrates Schmidt
Rua Curt Prayon, 63 Velha
89040-470 Blumenau-SC
CPF 687.045.507-49 RG 51490609
Profissão: Comerciante


CDL – Secretário Reunião Extraordinária

Eduardo Carvalho Soares
Rua Sete de Setembro, 10690 Centro
89010-201 Blumenau-SC
CPF 753.434.449-20 RG 2485284
Profissão: Empresário


FURB

Márcia Cristina Sardá Espíndola
Rua Gustavo Salinger, 182 apto 901
89031-004 Blumenau-SC
CPF 796.453.219-72 RG 2.477.793
Profissão: Professora Universitária


Intersindical Patronal Região de Blumenau

Osmar Ricardo Labes
Rua Buenos Aires, 321, Ponta Aguda
89051-050 Blumenau-SC
CPF 093.398.929-68 RG 112.828-0
Profissão: Empresário


Sindicato Empr. Estab. Saúde de Blumenau

Clóvis Corrente
Rua Ricardo Paul, 576 Asilo
89037-680 Blumenau-SC
CPF 716.479.379-49 RG 20212798
Profissão: Técnico em Segurança do Trabalho



ACIB – Presidente Reunião Extraordinária

Renato Medeiros
Rua Lauro Mueller, 460 Jardim Blumenau
89010-380 Blumenau-SC
CPF: 442.168.909-20RG: 1118612
Profissão: Empresário



OAB

Rodrigo Eduardo Soethe
Rua XV de Novembro, 1336 Centro
CEP 89010-002 Blumenau-SC
CPF nº 005.994.639-37RG nº 3246660
Profissão: Advogado



SESCON

Ricardo Luiz Tomaz
Rua Benassi, 325 Velha Central
89046-610 Blumenau-SC
CPF: 891.762.949-00RG: 30695341
Profissão: Contador



UNIBLAM

Cleber José dos Santos
Rua Militão Schneider, 199 Ponta Aguda
89050-570 Blumenau-SC
CPF 031.937.719-96RG 3705497
Profissão: Estudante



ASA

Fernando Fallgatter
Rua Timbó, 87 Apto 901 Victor Konder
89012-180 Blumenau-SC
CPF: 626.595.379-68 RG: 1841649
Profissão: Empresário



SOMAR

Rubens Emílio Stenger
Rua Francisco Wahldieck, 1461 Fortaleza
89056-001 Blumenau-SC
CPF 448.494.789-72 RG 1290497
Profissão: Advogado



Luís Carlos S. de Carvalho Filho
Advogado OAB/SC 13.200

Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014862 Data: 23/03/2023 Qualidade: Integral
Registro: 014447 Data: 23/03/2023 Livro: A-126 Folha: 486

Apresentante: TADEU AVI

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, Selo: R\$ 3,39 - Total R\$ 112,21 - Recibo nº: 608640

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRE26210-M8GK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Doutor, Blumenau - 23 de março de 2023

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

